

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Possível e eventual aquisição de medicamentos não contemplados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), garantindo o acesso dos pacientes da Secretaria de Saúde do Município aos medicamentos necessários para o tratamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente licitação justifica-se nos casos de demandas específicas de prescrições médicas que indicam a necessidade de medicamentos não contemplados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), garantindo o acesso dos pacientes aos medicamentos necessários para o tratamento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Informamos que os itens da referida licitação não estão previstos no Plano de Contratações Anual do Município de Porto União, pois ainda não possuímos o Plano de Contratações Anual, entretanto, os medicamentos presentes nessa licitação já foram pretendidos anteriormente por meio dos processos licitatórios 050/2024, 021/2025, 070/2025, 169/2025 e 185/2025 estando assim alinhados com o planejamento da Secretaria de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços no que dizem respeito ao fornecimento de medicamentos têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão – Registro de Preço, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos a proponente deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso I, II e III.

Para a qualificação técnica deverá ser exigido:

- a) Licença sanitária, dentro do prazo de validade.
- b) Certificado de Regularidade da empresa expedido pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), dentro do prazo de validade.
- c) Autorização de Funcionamento, emitida pela ANVISA ou cópia legível da publicação no Diário Oficial da União.
- d) Caso o medicamento conste na relação da Portaria SVS/MS nº 344/1998, a empresa deverá apresentar Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- e) Registro do medicamento, expedido pela ANVISA, os medicamentos deverão possuir registro válido na ANVISA e atender às normas sanitárias vigentes, sendo vedado o fornecimento de produtos sem registro ou com registro vencido.
- f) Atestado de capacidade técnica para comprovar que a empresa já forneceu o objeto compatível com o licitado, de forma satisfatória.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O valor estimado para a contratação tem como base possíveis e eventuais aquisições dos medicamentos no período de 12 (doze) meses. Possíveis e eventuais aquisições pelo fato de que os medicamentos da presente licitação serão adquiridos somente conforme a necessidade.

Os quantitativos estimados foram definidos pela Central de Medicamentos desta Secretaria com base no histórico de consumo dos medicamentos pela rede municipal de saúde nos últimos exercícios, considerando-se a média de utilização registrada nas unidades de saúde, bem como a necessidade de manutenção de estoque mínimo para atendimento contínuo da população.

Também foram consideradas eventuais variações de demanda decorrentes do aumento no número de atendimentos e da ampliação das ações de assistência farmacêutica no município.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

Foi conduzida uma pesquisa de mercado abrangente, priorizando bases de dados governamentais e painéis de preços oficiais. Além disso, foram consultados portais de compras públicas, sites especializados do setor, editais recentes e contratos vigentes de diversas esferas da administração municipal e estadual.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Fontes da pesquisa de preços

Considerando o Art. 23, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 33, inciso III do Decreto Municipal n.º 1.714, de 27 de março de 2023, foram realizadas pesquisa de preços no Farol do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Painel de Preços do Ministério da Saúde, bem como ao Painel de Preços Homologados do Programa ComprasSC do Governo do Estado de Santa Catarina. Complementarmente, realizou-se pesquisa direta em sites de empresas do ramo, editais de processos licitatórios, Atas de Registro de Preços e contratos firmados por órgãos municipais e estaduais, com a finalidade de identificar o valor unitário dos itens. A partir das referências obtidas, foi adotada a mediana dos preços como parâmetro para definição do valor estimado da contratação.

6.2 Metodologia de Pesquisa e Análise dos Preços

A pesquisa de preços foi realizada com base em parâmetros previstos na legislação vigente, conforme já citado anteriormente, mediante consulta a bancos de dados públicos e registros de contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública, buscando identificar valores compatíveis com os praticados no mercado para os itens analisados.

Para cada item foram coletadas múltiplas cotações, provenientes de fontes públicas distintas, incluindo painéis de preços governamentais e registros de contratações similares. Com base nas cotações obtidas, procedeu-se à análise estatística dos valores coletados, visando avaliar a consistência e a dispersão dos preços.

Como medida de tendência central para definição do valor estimado da contratação, foi utilizada a mediana das cotações obtidas, por se tratar de indicador menos sensível à presença de valores extremos, representando de forma mais adequada o comportamento típico do mercado.

Adicionalmente, foi calculado o desvio padrão das cotações e o coeficiente de variação (CV), obtido pela relação entre o desvio padrão e a mediana dos preços coletados, com o objetivo de avaliar o grau de dispersão entre os valores obtidos.

Para fins de análise da consistência dos dados nesse estudo, adotou-se como parâmetro de aceitabilidade coeficiente de variação de até 25%, de modo que os valores dentro desse limite nos indicam dispersão aceitável entre as cotações, demonstrando que os preços coletados apresentam compatibilidade com os praticados no mercado.

Quando identificada variação superior a esse parâmetro, procedeu-se à análise individual das cotações, a fim de verificar eventual ocorrência de valores discrepantes que possam comprometer a representatividade da pesquisa, desconsiderando-se cotações discrepantes e obtendo novas cotações.

As cotações para os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99,

100, 101, 102, 103, 104, 105, 106 e 107, obtidas através do Painel de Preços do Ministério da Saúde da Saúde foram desconsideradas, por estarem muito acima das demais cotações.

Uma das cotações para o item 34 obtida através do Painel de Preços do Farol TCE/SC, foi desconsiderada por estar muito acima das demais cotações.

Uma das cotações para o item 77 obtida através do Painel de Preços do Farol TCE/SC, foi desconsiderada por estar muito abaixo das demais cotações, indicando possível preço inexequível.

Ressalta-se que, no mercado farmacêutico, é comum a existência de variações de preços entre diferentes contratações públicas, em razão de fatores como fabricante, condições comerciais praticadas pelos distribuidores, quantitativos adquiridos e data das contratações analisadas. Dessa forma, a utilização da mediana das cotações, associada à análise do coeficiente de variação, contribui para reduzir o impacto de valores extremos e assegurar maior representatividade do preço estimado da contratação.

Dessa forma, a metodologia adotada permite conferir maior robustez técnica à formação do preço estimado, assegurando que o valor utilizado como referência para a contratação esteja compatível com os preços praticados no mercado e em conformidade com as boas práticas de pesquisa de preços na Administração Pública.

6.3 Valor Estimado

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.607.087,20 (Um milhão seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

O valor estimado da contratação foi obtido a partir da mediana das cotações válidas para cada item multiplicado pelo quantitativo total estimado, conforme planilha de pesquisa de preços anexa ao processo.

Verifica-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços que instrui o presente processo, observando-se o disposto no Art. 33, incisos I, III e IV do Decreto Municipal n.º 1.714, de 27 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, nos termos do Art. 23, § 1º, incisos I, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos não contemplados na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), garantindo o acesso dos pacientes da Secretaria de Saúde aos medicamentos necessários para o tratamento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando cumprir os requisitos supramencionados, sem prejuízo ao aspecto técnico e economicamente vantajoso, uma vez que busca sempre que possível, respeitando os parâmetros de qualidade e a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista a Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea “b” como princípio, entre outros, o do parcelamento, “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”, dispondo algo similar no seu art. 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório “quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

Dessa forma, a contratação foi estruturada com julgamento por item, permitindo a participação de maior número de fornecedores e ampliando a competitividade do certame.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da contratação, sendo observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao armazenamento, transporte e descarte de medicamentos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Porto União/SC, 13 de março de 2026.

Marcia Maria Baggio Caus
Secretária Municipal de Saúde